
CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

entre



ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

como Emissora

E

BANCO BRADESCO BBI S.A.

como Coordenador Líder

Datado de

16 de maio de 2019



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

Pelo presente "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A." ("**Contrato**"), as partes:

- (1) **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, CEP 40.279-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 73.849.952/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**") sob o NIRE 29.300.036.382, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e
- (2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**", sendo a Emissora e o Coordenador Líder doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida) pela Emissora, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 29 de abril de 2019 ("**AGE Emissora**"), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora;
- (B) A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pela Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.051.213/0001-91 ("**Damrak**"), e a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definida) pela



Damrak, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), bem como dos demais documentos da operação dos quais a Damrak seja parte, foram aprovados com base na Reunião de Sócios da Damrak, realizada, em 29 de abril de 2019, em conformidade com o disposto no contrato social da Damrak ("**Aprovação Societária da Damrak**") e, quando em conjunto com a AGE Emissora, denominadas de "**Atos Societários**";

- (C) a AGE Emissora, dentre outras matérias, autorizou a diretoria da Emissora a contratar o Coordenador Líder com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de colocação;
- (D) a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para prestar os serviços relacionados à distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e da Instrução CVM 476; e
- (E) o Coordenador Líder é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro e concorda em realizar a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato.

Resolvem, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.*", celebrado, em 29 de abril de 2019, entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares da Debêntures ("**Debenturistas**"), o Sr. Teobaldo Luis da Costa, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob nº 104.083.205-91 ("**Teobaldo**"), o Sr. Gabriel Nascimento da Costa, inscrito no CPF/ME sob nº 796.552.035-49 ("**Gabriel**") e, quando em conjunto com o Teobaldo e com a Damrak, denominados simplesmente de "**Fiadores**", e a Damrak, o qual foi devidamente inscrito na JUCEB ("**Escritura de Emissão**").

1 Objeto

- 1.1 A Emissora contrata o Coordenador Líder para coordenar e realizar a distribuição pública de 80.000.000 (oitenta milhões) Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, observados os termos e condições deste Contrato.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

x 



2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários**" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

2.2 Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e publicação dos Atos Societários

2.2.1 A ata da AGE Emissora foi arquivada na JUCEB, em 07 de maio de 2019, sob o nº 97855557, e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia ("**DOEB**") e no jornal "Correio da Bahia" (em conjunto com o DOEB, "**Jornais de Publicação da Emissora**"), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A ata da Aprovação Societária da Damrak foi arquivada na JUCEB, em 07 de maio de 2019, sob o nº 97855432.

2.3 Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial competente.

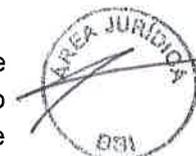
2.3.1 A Escritura de Emissão foi inscrita, em 08 de maio de 2019, sob o nº ED001597000 perante a JUCEB, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEB, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de



decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 2.4.3** Nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido na Cláusula 2.4.2 acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos deste Contrato, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** na negociação subsequente, o adquirente observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contados da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ou seu saldo, conforme o caso, ou um valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição.

2.5 Constituição da Fiança

- 2.5.1** Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Salvador, Estado da Bahia ("**Cartórios de RTD**"), devendo a Emissora: **(i)** levar a registro ou averbação, conforme o caso, a Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; **(ii)** fazer com que a Escritura de Emissão de Debêntures, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios de RTD em até 20 (vinte) dias contados da sua celebração, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"); e **(iii)** enviar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de Debêntures, e de seus eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros ou averbações, conforme o caso, nos Cartórios de RTD.

2.6 Constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis

- 2.6.1** Sem prejuízo das demais formalidades previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Imóveis será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, e averbação de qualquer aditamento subsequente, nos competentes Ofícios de Registro de



Imóveis da Cidade do Salvador, Estado da Bahia ("**Cartórios de RGI**"), nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**") e do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

2.7 Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis

2.7.1 A Cessão Fiduciária de Recebíveis será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e averbação de qualquer aditamento subsequente, nos competentes Cartórios de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, observados os prazos e procedimentos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

3 Características da Emissão e das Debêntures

As Debêntures estarão sujeitas aos termos e condições definidos na Escritura de Emissão, sendo alguns deles descritos a seguir:

3.1 Destinação dos Recursos

3.1.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados pela Emissora para reforço de caixa e capital de giro.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

3.4 Quantidade de Debêntures

3.4.1 Serão emitidas 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures.

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).



3.7 Data de Emissão

3.7.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 9 de maio de 2019 ("**Data de Emissão**").

3.8 Conversibilidade

3.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.9 Espécie

3.9.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, observado o disposto na Escritura de Emissão.

3.10 Convolção em Debêntures da Espécie com Garantia Real

3.10.1 Uma vez efetivada a constituição das Garantias Reais, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, e passarão a ser da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

3.11 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.11.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

3.12 Prazo e Data de Vencimento

3.12.1 As Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 9 de maio de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

3.13 Valor Nominal Unitário

3.13.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

3.14 Prazo de Subscrição e Integralização

3.14.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476.

3.15 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

3.15.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a



Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

3.15.2 Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

3.15.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

3.16 Repactuação Programada

3.16.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

3.17 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

3.17.1 O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

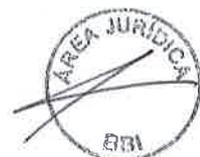
3.17.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.18 Pagamento da Remuneração das Debêntures

3.18.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia 09 (nove) dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 09 de agosto de 2019 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**").

3.19 Pagamento do Valor Nominal Unitário

3.19.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 12º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, todo dia 09 (nove) dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento



devido em 09 de agosto de 2020 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**").

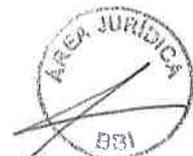
3.20 Resgate Antecipado Facultativo

- 3.20.1 A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- 3.20.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso calculado nos termos da Escritura de Emissão ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**"), conforme tabela abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 09 de maio de 2023 (inclusive)	0,2000%
A partir de 09 de maio de 2023 (exclusive) até 09 de maio de 2024 (inclusive)	0,1000%
A partir de 09 de maio de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,0500%

3.21 Amortização Extraordinária Facultativa

- 3.21.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- 3.21.2 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário,



conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso calculado conforme nos termos da Escritura de Emissão ("**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**"), conforme tabela abaixo ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"):

Período	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 09 de maio de 2023 (inclusive)	0,2000%
A partir de 09 de maio de 2023 (exclusive) até 09 de maio de 2024 (inclusive)	0,1000%
A partir de 09 de maio de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,0500%

3.22 Aquisição Facultativa

3.22.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, conforme as regras expedidas pela CVM e B3 vigentes à época, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

3.22.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 3.22.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

3.23 Oferta de Resgate Antecipado Total

3.23.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**").

Assinatura



3.23.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista.

3.24 Local de Pagamento

3.24.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos da Escritura de Emissão, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio dos Fiadores, conforme o caso.

3.25 Encargos Moratórios

3.25.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

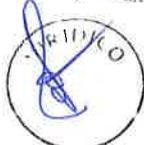
3.26 Direito de Preferência

3.26.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

3.27 Garantias Reais

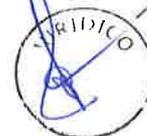
3.27.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definidas), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) as obrigações





relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Damrak, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

- (i) Alienação fiduciária, em carácter irrevogável e irretratável, pela Damrak, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinados imóveis de propriedade da Damrak ("**Imóveis**"), conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia*", a ser celebrado entre a Damrak e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Alienação Fiduciária de Imóveis**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Imóveis seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; e
- (ii) Cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em carácter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de "**Garantias Reais**"): (a) até o limite do percentual a ser estabelecido na Cessão Fiduciária de Recebíveis, os direitos creditórios decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito das bandeiras Visa e Mastercard, em determinados pontos de venda da Emissora mediante aceitação de cartões de crédito de tais bandeiras como meio de pagamento, capturadas através das respectivas credenciadoras, incluindo, sem limitar, aos pagamentos feitos por meio de referidos cartões de crédito pelos clientes em determinados pontos de venda, englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas credenciadoras, bem como demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra as credenciadoras decorrentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciamento, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Administrador**", respectivamente); e (b) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos na Conta Vinculada,



incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Conta Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de "**Contratos de Garantia**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

- 3.27.2 Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), os Fiadores prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**" e, quando referida em conjunto com as Garantias Reais, "**Garantias**"), nos termos descritos na Escritura de Emissão.

3.28 Vencimento Antecipado.

- 3.28.1** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

4 Características da Oferta

- 4.1 Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do presente Contrato, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

- 4.1.1** O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de



Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;

- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional;
- (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii) O Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (ix) Não será admitida a distribuição parcial; e
- (x) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e **(c)** fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre os Fiadores e respectivas situações financeiras.

4.1.2 Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM no 554, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM no 539**") e para fins da Oferta, serão considerados:

- (i) "**Investidores Profissionais**": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo



próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (ii) **"Investidores Qualificados"**: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

4.1.3 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5 Condições Precedentes

5.1 O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, sem os quais o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir ("**Condições Precedentes**"):

- (i) fornecimento em tempo hábil, pela Emissora ao Coordenador Líder e aos assessores legais da Oferta ("**Assessores Legais**"), de todas as informações corretas, consistentes, completas e suficientes, necessárias para atender aos requisitos da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta. A Emissora é responsável pela suficiência, correção, completude e veracidade das informações fornecidas e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas;
- (ii) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e Assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o presente Contrato; (iii) os Contratos de Garantia; e (iv) definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado



das Debêntures;

- (iii) contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais, ao banco mandatário e ao Agente Fiduciário;
- (iv) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 476, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (v) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado que constam da Escritura de Emissão;
- (vi) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas pela Emissora, bem como nos demais documentos relativos à Oferta;
- (vii) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Damrak ou de qualquer de suas entidades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, direta ou indiretamente, que representem, de forma individual ou agregada, 30% (trinta por cento) ou mais do EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora ("**Controladas Relevantes**"); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, de quaisquer de suas controladas e/ou da Damrak; (c) pedido de falência da Emissora, de quaisquer de suas Controladas e/ou da Damrak, formulado por terceiros não elidido por estas no prazo legal; ou (d) propositura, pela Emissora e/ou da Damrak, ou de qualquer de suas Controladas de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento ou homologação judicial do respectivo pedido;
- (viii) manutenção do setor de atuação da Emissora ou não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a critério do Coordenador Líder;
- (ix) obtenção do registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (x) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e dos Assessores Legais, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e os Assessores Legais, observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence*



em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Emissão, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

- (xi) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora e da Damrak, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, contratuais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores, credores e/ou terceiros) necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;
- (xii) prévia publicação das atas dos Atos Societários registrados na JUCEB, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;
- (xiii) formalização e registro nos órgãos competentes, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- (xiv) protocolo para registro nos competentes Cartórios de RGI do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (xv) recebimento, em até um Dia Útil antes da liquidação financeira da Emissão, pelo Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelos Assessores Legais, sem ressalvas, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (xvi) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- (xvii) que os documentos apresentados pela Emissora ou suas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta;
- (xviii) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Damrak, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, reputacional e/ou operacional;
- (xix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xx) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e à Damrak condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (xxi) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou Fiadores, ou de qualquer de suas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, a exclusivo critério do Coordenador Líder;





- (xxii) não ocorrência de qualquer mudança adversa nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas, a critério do Coordenador Líder;
- (xxiii) não ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora e/ou de suas controladas, a critério Coordenador Líder;
- (xxiv) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto: (a) se previamente aprovada pelo Coordenador Líder; ou (b) o Sr. Gabriel se mantiver como controlador direto ou indireto da Emissora;
- (xxv) recolhimento pela Emissora, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre o registro da Oferta incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, conforme o caso;
- (xxvi) inexistência de quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, o UK Bribery Act e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**") pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do grupo econômico desta, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenador Líder, possam prejudicar a distribuição das Debêntures; e
- (xxvii) cumprimento pela Emissora e pela Damrak da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora e a Damrak obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Emissora e a Damrak responsabilizam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas respectivas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto na Cláusula 13 abaixo;
- (xxviii) aprovação da Oferta, pelos comitês internos do Coordenador Líder.

5.2 Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas, conforme previsto na Cláusula 9 abaixo, bem como pelo pagamento da Comissão de Descontinuidade (conforme abaixo definida).

6 Regime de Colocação das Debêntures



6.1 Observadas as condições deste Contrato, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública, com esforços restritos, de 80.000.000 (oitenta milhões) Debêntures destinada a Investidores Profissionais, totalizando o montante de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Contrato.

6.1.1 A Garantia Firme de colocação prevista neste Contrato, concedida pelo Coordenador Líder, será válida até 30 de maio de 2019, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério do Coordenador Líder mediante a celebração de termo de aditamento ao presente Contrato ("**Prazo da Garantia Firme**").

6.1.2 O Coordenador Líder tem o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da colocação das Debêntures, observados os termos e condições deste Contrato, bem como a regulamentação em vigor.

7 Obrigações das Partes

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são imputadas por este Contrato, pela Escritura de Emissão, pelos Contratos de Garantia (conforme aplicável) e pela legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se ainda a:

- (i) oferecer informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para o Coordenador Líder e Assessores Legais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos Assessores Legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (iii) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (iv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v) comunicar aos titulares das Debêntures e autoridades competentes a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que afetem negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (vi) comunicar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;
- (vii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação

x 



aplicável, conforme o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**");

- (viii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da comunicação de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400;
- (ix) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão exceto para fins estritamente relacionados com a Emissão;
- (x) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xi) cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM 476, bem como observar as demais regulamentações e legislações aplicáveis, bem como aquelas constantes da Escritura de Emissão;
- (xii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xiii) cumprir e fazer com que suas Controladas, acionistas Controladores, administradores e empregados no exercício de suas funções cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: (i) criar e manter políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento os Coordenador Líder, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xiv) não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Oferta, exceto se previamente autorizado por escrito pelo Coordenador Líder;
- (xv) a partir do momento em que a Oferta se tornar pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta: (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à

[Handwritten signature]



informação; e (b) esclarecer as suas ligações com o Coordenador Líder ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;

- (xvi) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta;
- (xvii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão;
- (xviii) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações diretamente prestadas pela Emissora e fornecidas ao mercado durante a Oferta, e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade e insuficientes, durante a vigência deste Contrato, notificar por escrito tal fato ao Coordenador Líder;
- (xix) cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram a legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto “**Leis Socioambientais**”), além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas; e
- (xx) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação aplicável, e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

7.1.2 Adicionalmente, tendo em vista o disposto no §1º do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora, sem prejuízo da regulamentação específica a ela aplicável, obriga-se a:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de relatório de auditor registrado

x 



na CVM, relativas aos exercícios sociais indicados no artigo 17 da Instrução CVM 476;

- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores, e em sistema disponibilizado pela B3;
- (v) observar as disposições da Instrução da CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3. ; e
- (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (iv) acima.

7.1.3 Entende-se por "**Efeito Adverso Relevante**": (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou reputacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; ou (ii) qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, em ambos os casos, que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso.

7.2 A Emissora, o Coordenador Líder e seus respectivos administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte e, se aplicável, da CVM. O Coordenador Líder, neste ato, se compromete a auxiliar a Emissora na solução de quaisquer dúvidas da Emissora relativas à norma contida no inciso IV do artigo 48 da Instrução CVM 400, sendo certo que a Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476, deverá observar as demais normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção daquela prevista em seu inciso III.

7.3 A Emissora autoriza o Coordenador Líder a divulgar os termos da Emissão por quaisquer dos meios permitidos pela legislação e regulamentação em vigor aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários realizadas com esforços restritos de colocação.



7.4 O Coordenador obriga-se a:

- (i) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (iii) certificar-se de que os investidores procurados são Investidores Profissionais e têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- (iv) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- (v) obter do subscritor das Debêntures a declaração prevista na Cláusula 4.1.1(x) acima;
- (vi) suspender a distribuição e comunicar à CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade na oferta das Debêntures;
- (vii) informar o início da Oferta Restrita à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da primeira procura a potenciais investidores no âmbito da Oferta;
- (viii) informar à CVM o encerramento da oferta das Debêntures em até 5 (cinco) dias contados do respectivo encerramento;
- (ix) guardar em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476;
- (x) certificar-se de que a Oferta Restrita seja direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais;
- (xi) assegurar que os limites previstos no artigo 3º da Instrução CVM 476 não sejam ultrapassados;
- (xii) adotar diligências para verificar o atendimento à condição para realização da Oferta Restrita prevista no artigo 9º da Instrução CVM 476;
- (xiii) divulgar a Emissão junto aos potenciais investidores, observados os limites de destinatários e aceitantes previstos na Cláusula 4.1.1(i) acima; e
- (xiv) coordenar, até a Data de Liquidação, os trabalhos realizados pelos prestadores de serviços contratados, tais como Agente Fiduciário, Banco Escriturador das Debêntures e Assessores Legais, visando à obtenção do melhor resultado na estruturação e colocação das Debêntures.

X 



7.4.2 Com exceção das obrigações assumidas no presente Contrato e atribuídas pela legislação em vigor, nenhuma outra obrigação será assumida pelo Coordenador Líder.

8 Mandato

8.1 Pelo presente Contrato, a fim de possibilitar ao Coordenador Líder condições de cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora o elege como mandatário, sob as seguintes condições:

- (i) os poderes são específicos para dar quitação nos boletins de subscrição de Debêntures;
- (ii) o mandato é irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil, exceto na hipótese de rescisão do presente Contrato; e
- (iii) o mandato vigorará até o final do prazo de vigência do presente Contrato.

9 Remuneração e Despesas

9.1 A remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder, pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, será composta por ("**Comissão Geral da Oferta**"):

- (i) **Comissão de Estruturação, Colocação e Garantia Firme:** a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo preço de subscrição atualizado destas;
- (ii) **Comissão de Descontinuidade:** o Coordenador Líder fará jus a uma comissão *flat* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) do valor da Emissão, incidente sobre o valor total das Debêntures objeto de Garantia Firme e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos (definidos abaixo), a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de comunicação pelo Coordenador Líder, se: (a) a Emissora não realizar a emissão das Debêntures conforme e na forma prevista neste Contrato; (b) quaisquer das Condições Precedentes não sejam cumpridas ou (c) ocorrer a Resilição Voluntária da deste Contrato.

9.2 O pagamento da Comissão Geral da Oferta prevista na Cláusula 9.1 acima será efetuado na Data de Liquidação, à vista, em moeda corrente nacional, acrescidos dos Tributos descritos abaixo, mediante TED, ou mecanismos de transferência de recursos equivalentes, da Emissora, conforme abaixo:

TED / STR 0006
Banco 036 - Banco Bradesco BBI S/A
ISPB06271464
CNPJ: 06.271.464/0001-19

9.3 O pagamento do comissionamento ao Coordenador Líder deverá ser à vista, em moeda corrente nacional. Todos os pagamentos deverão ser feitos na Data da Liquidação, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, incluindo, mas não se limitando a, valores correspondentes a Imposto Sobre Serviços de



Qualquer Natureza – ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS (“**Tributos**”), de forma que o Coordenador Líder seja remunerado como se tais tributos não fossem incidentes sobre sua remuneração.

- 9.4** O Coordenador Líder poderá, na Data de Liquidação, descontar do montante total das Debêntures os valores da Comissão Geral de Oferta, exceto por aqueles relacionados à Comissão de Descontinuidade.
- 9.5** Além da remuneração prevista na Cláusula 9.1 acima, a Emissora arcará com todas as despesas de estruturação e de implementação da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: custo do registro das Debêntures na B3, a remuneração do Banco Liquidante, do Escriturador, do Agente Fiduciário e dos Assessores Legais, os custos com as publicações da Emissão e com a regular constituição e manutenção das Garantias.
- 9.6** A Emissora concorda em reembolsar, em moeda corrente nacional, o Coordenador Líder por quaisquer despesas aqui previstas ou quaisquer despesas gerais (*out-of-pocket*) que este incorra ou venha a incorrer, relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures e/ou à Emissão, tais como viagens, estadas, gastos com comunicação de longa distância, entre outras, até rescisão do presente Contrato. Fica desde já estabelecido que será necessária a obtenção de aprovação prévia da emissora, caso as despesas ultrapassem o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais).
- 9.7** As despesas incorridas pelo Coordenador Líder de acordo com a Cláusula anterior deverão ser reembolsadas pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios pelo Coordenador Líder.
- 9.8** As disposições contidas nesta Cláusula 9 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término deste Contrato.

10 Do Procedimento de Liquidação

- 10.1** A transferência à Emissora dos recursos resultantes da Emissão ocorrerá em cada Data de Integralização. A liquidação financeira da Oferta dar-se-á por meio de transferência eletrônica disponível – TED, e/ou outro mecanismo de transferência equivalente, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, para a conta corrente nº 99.868-0, agência nº 2864, mantida pela Emissora no Banco Bradesco S.A.

10.1.1 Para os fins deste Contrato, será considerada como “**Data de Liquidação**” cada uma das Datas de Integralização das Debêntures.

- 10.2** A Emissora firmará recibo em favor do Coordenador Líder, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Data de Liquidação.

11 Resilição

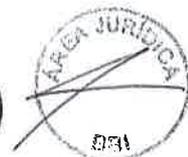
11.1 Resilição Involuntária

- 11.1.1** O presente Contrato poderá ser resilido imediatamente por qualquer das Partes, após notificação, por escrito, à outra Parte, sem quaisquer ônus, exceto com relação às obrigações previstas nas Cláusulas de Indenização, Exclusividade,



Direito de Preferência e Direito de *Matching*, Confidencialidade e Despesas, na ocorrência de uma das hipóteses abaixo ("**Resilição Involuntária**"):

- (i) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta, tornando desaconselhável, inviável ou onerosa a realização desta para qualquer uma das Partes;
- (ii) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações das espécies tratadas neste Contrato, e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
- (iii) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, incluindo, mas não se limitando, a alterações na política monetária do Governo Federal, e que tornem desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Oferta ou que possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da Emissora, e/ou de qualquer sociedade de seu grupo econômico. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições reputacionais, econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora;
- (iv) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;
- (v) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da Oferta;
- (vi) alterações no setor de atuação da Emissora por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- (vii) ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que altere a razoabilidade econômica da emissão e que torne inviável ou desaconselhável para qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas; e
- (viii) não cumprimento de Condição Precedente prevista na Cláusula 5.1(xxviii);



11.1.2 Na hipótese de rescisão involuntária deste Contrato, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelo Coordenador Líder na estruturação da Emissão deverá ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

11.2 Rescisão Voluntária

11.2.1 Este Contrato poderá ser voluntariamente rescidido pelas Partes, mediante notificação da Parte contrária com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, sem prejuízo das Cláusulas de Indenização, Exclusividade, Direito de Preferência e Direito de *Matching*, Despesas e Confidencialidade previstas neste Contrato ("**Rescisão Voluntária**").

11.2.2 O Coordenador Líder somente poderá rescindir o presente Contrato no caso de: (i) descumprimento deliberado, pela Emissora, de uma Condição Precedente de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta; (ii) não concordância entre a Emissora e o Coordenador Líder acerca das novas condições da Emissão após o exercício dos direitos previstos na Cláusula 17, abaixo; (iii) na ocorrência de liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência da Emissora; (iv) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; ou (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do referido pedido.

11.2.3 No caso de rescisão por vontade única e exclusiva da Emissora ou pelo descumprimento deliberado, pela Emissora, de pelo menos uma das Condições Precedentes de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta, a Emissora pagará ao Coordenador Líder a totalidade da Comissão de Descontinuidade no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da notificação da rescisão.

11.2.4 Para os efeitos desta Cláusula 11, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término, sem prejuízo do reembolso das despesas e custos incorridos pelo Coordenador Líder, conforme cláusula de Despesas, acima.

11.3 A rescisão deste Contrato acarretará o cancelamento da Oferta.

12 Vigência

12.1 Observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo, este Contrato entra em vigor a partir desta data e termina com o cumprimento de todas as obrigações aqui contidas, principais e acessórias, pelas Partes, sem prejuízo daquelas cláusulas que extrapolem o prazo de vigência do presente Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério do Coordenador Líder, mediante notificação escrita enviada à Emissora com ao menos 1 (um) dia útil de antecedência do decurso do prazo.

12.2 As Cláusulas 9, 13, 15 e 18 permanecerão em vigor pelo prazo previsto nas respectivas cláusulas ou enquanto legalmente exigíveis.

X 



13 Indenização

- 13.1** Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados.
- 13.2** A Emissora concorda em isentar o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("**Partes Indenizáveis**") de quaisquer responsabilidades, bem como se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a ressarcir de quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (inclusive judiciais e honorários advocatícios) que as Partes Indenizáveis tiverem que incorrer para a defesa de seus direitos e interesses ou que venham a sofrer em decorrência e/ou relacionada, direta ou indiretamente, com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que a eventual indenização por parte do Coordenador Líder será limitada ao total de comissionamento que este tenha recebido no âmbito da Emissão até a data da decisão transitada em julgado que arbitrar o efetivo pagamento da indenização.
- 13.3** Caso qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo seja instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos deste Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.
- 13.4** A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo e/ou lucro cessante causado pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora ao Coordenador Líder, ou das informações prestadas ao Coordenador Líder, nos termos deste Contrato.
- 13.5** A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula dentro de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.
- 13.6** A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, observados os prazos prescricionais da legislação em vigor.

14 Declarações das Partes

- 14.1** O Coordenador Líder declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:
- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as



obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (v) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Coordenador Líder.

14.2 A Emissora declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Contrato, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição das Garantias, conforme o caso: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; **(c)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual

x 



qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Emissora, conforme o caso;

- (vi) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais durante o procedimento de auditoria legal (*due diligence*) da Emissora são materialmente corretos e atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento fundamentada sobre as Debêntures, de acordo com a lista de documentos apresentada e demais solicitações de documentos e informações efetuadas pelo Coordenador Líder pelos Assessores Legais durante referido procedimento de auditoria legal (*due diligence*);
- (vii) as: **(a)** Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo certo que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
- (viii) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa ;
- (ix) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento comprovadamente não possa causar um Efeito Adverso Relevante;



- (xvii) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a Emissora à manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xviii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (xx) cumpre, assim como suas Controladas, as Leis Socioambientais.

14.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o Coordenador Líder, seus diretores, empregados e consultores por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelo Coordenador Líder em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

14.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

15 Exclusividade

15.1 Se, em até 4 (quatro) meses após o término, antecipado ou não, deste Contrato, por decurso de seu prazo, por decisão unilateral da Emissora ou por qualquer outra razão, a Emissora ou qualquer de suas afiliadas executar qualquer operação no mercado brasileiro e/ou internacional de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, a Emissora pagará ao Coordenador Líder toda a Comissão Geral da Oferta acima descrita ou a mesma remuneração devida para a instituição financeira contratada em descumprimento desta Cláusula, o que for maior, em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação do Coordenador Líder neste sentido. O Coordenador Líder poderá utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins desta Cláusula.

15.2 Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Emissão, a Emissora, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

16 Confidencialidade

16.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358 e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações deste Contrato são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Oferta, ou pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de celebração deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2 Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (i) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou regulatória ou judicial aplicável ou se torne pública no âmbito da Oferta; (ii) sejam fornecidas aos seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras



- (x) possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável, tenham sido questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) não está incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado que lhe sejam aplicáveis;
- (xii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xiii) conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17 aplicáveis à Emissora;
- (xiv) inexistem, inclusive em relação às Controladas, no seu melhor conhecimento: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(i)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia;
- (xv) observa a legislação em vigor, em especial as Leis Socioambientais, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xvi) cumpre e faz cumprir, bem como suas Controladas, acionistas Controladores, administradores e empregados no exercício de suas funções, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que: **(a)** envida seus melhores esforços para manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (iii) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (iv) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; ou (v) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título.

17 Market Flex

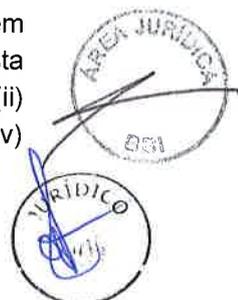
17.1 O Coordenador Líder reserva-se no direito de, a qualquer momento até a data de liquidação, requerer, a seu exclusivo critério, à Emissora, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Oferta, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento e para a conclusão satisfatória da Emissão ("**Market Flex**").

17.2 O direito do Coordenador Líder ao *Market Flex* será exercível nas situações que incluem, sem limitação: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas públicas restritas; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais nas Debêntures; (iii) quaisquer eventos de mercado que impactem a Oferta gerando aumento dos custos ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica; (iv) um evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras; (v) quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a distribuição da Oferta; e (vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional, tanto sobre Emissora quanto sobre empresas ligadas direta ou indiretamente à Emissora que, na análise exclusiva do Coordenador Líder, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores, resultando em risco de não colocação dos títulos objeto da Oferta.

18 Direito de Preferência e Direito de Matching

18.1 A Emissora, suas controladas, controladoras, empresas ligadas e a Damrak ("**Outorgantes**"), neste ato, outorgam ao Coordenador Líder, bem como a quaisquer de seus sucessores, o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e o Direito de *Matching* (conforme abaixo definido) para coordenar, estruturar, distribuir ou assessorar as Outorgantes, no Brasil ou no exterior, em operação(ões) de renda fixa e/ou de renda variável e/ou de financiamento de projetos e/ou de assessoria em fusões e aquisições e/ou venda de ativos relevantes, a ser(em) realizada(s) no Brasil ou no exterior.

18.2 Na hipótese de as Outorgantes consultarem outras instituições financeiras de primeira linha para realizar as Operações, a Outorgante compromete-se a encaminhar, enquanto vigorarem os direitos previstos nesta Cláusula, por carta registrada ou por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, os principais termos contidos na proposta dessa(s) instituição(ões) ao Coordenador Líder, como: (i) prazo da operação, (ii) condições da amortização, (iii) garantias, (iv) comissão de estruturação/coordenação, (v)



prêmio de garantia firme, dentre outros relevantes para a operação ("**Principais Termos**").

- 18.3** Caso as condições das Operações oferecidas pelo Coordenador Líder sejam iguais ou melhores que as oferecidas por outras instituições financeiras de primeira linha consultadas pela Outorgante, esta deverá contratar o Coordenador Líder para prestar quaisquer dos serviços acima relativos às Operações, sendo, de toda forma facultado ao Coordenador Líder declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, desde que manifeste seu não interesse em participar em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento de notificação da Outorgante relativamente à apresentação de proposta para as Operações ("**Direito de Preferência**").
- 18.4** Caso, por outro lado, as condições da proposta do Coordenador Líder para as Operações não sejam iguais ou melhores que a da melhor proposta recebida pela Outorgante, estes deverão assegurar ao Coordenador Líder, a prerrogativa de, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento dos Principais Termos, igualar as condições de sua proposta às condições da melhor proposta recebida pela Outorgante, e, em assim fazendo, a Outorgante deverá contratar o Coordenador Líder, sendo também nesta hipótese facultado ao Coordenador Líder declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade ("**Direito de Matching**").
- 18.5** Para fins desta Cláusula, o termo "Operações" é definido como sendo toda e qualquer oferta, com esforços restritos ou não, de debêntures, notas promissórias, *bonds*, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDC, certificados de recebíveis imobiliários - CRI, e/ou de qualquer valor mobiliário representativo de dívida, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, bem como qualquer tipo de assessoria para fusões e/ou aquisições para financiamento de projetos – *Project Finance* – e/ou assessoria em fusões, aquisições ou venda de ativos relevantes das Outorgantes.
- 18.6** Em havendo outra instituição que venha integrar o consórcio das Operações, fica assegurado ao Coordenador Líder que suas condições de *economics*, participação no resultado de serviços de estabilização e espaços de *Marketing* de reuniões com investidores na oferta (*slots*) não serão inferiores a qualquer outra instituição integrante do consórcio das Operações. Ao Coordenador Líder fica assegurado, pela Outorgante, a designação de *Joint Bookrunner* das Operações, bem como a atuação como coordenador líder perante a CVM.
- 18.7** O Direito de Preferência e o Direito de *Matching* aqui previstos permanecerão em pleno vigor, sendo existentes, válidos e eficazes até a Data de Vencimento das Debêntures.
- 18.8** Sem prejuízo das demais disposições de indenização previstas neste Contrato, a Outorgante, neste ato, reconhece que o descumprimento de qualquer de suas obrigações descritas nesta Cláusula criará a obrigação de pagamento imediato de multa compensatória ao Coordenador Líder equivalente ao montante que deveria ter sido recebido pelo Coordenador Líder caso tivesse sido contratado nos termos da presente Cláusula. A Outorgante obriga-se a fornecer todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder para a determinação dos valores eventualmente devidos nos termos deste parágrafo.

19 Comunicações

- 19.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato

X   

serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por correio eletrônico nos endereços abaixo:

(i) Para a Emissora:

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista
Salvador, BA, CEP 40.279-150

At.: Marcelo Moreno

Tel.: (71) 3460-8708

E-mail: marcelo.moreno@atakarejo.com.br

(ii) para o Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 10º andar
01451-000 – São Paulo – SP

At.: Philip Searson

Tel.: (11) 2169.4554

e-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

19.2 As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

20 Título Executivo Extrajudicial

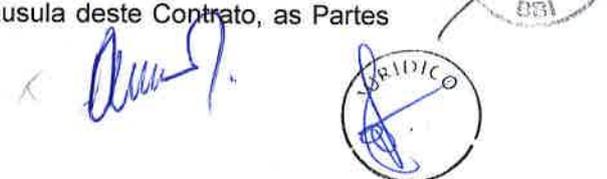
20.1 Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente Contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil.

21 Disposições Gerais

21.1 Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.

21.2 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.

21.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes



desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 21.4** As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a legislação brasileira e de acordo com os usos e costumes do mercado de capitais local.
- 21.5** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 21.6** A partir da assinatura do presente Contrato, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a efetuar publicação de anúncio informativo (*Tombstone*) e/ou qualquer outro informativo publicitário que julgar adequado, contendo a logomarca da Emissora e os termos e condições da Oferta, sempre nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

22 Foro

- 22.1** Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem o foro da Cidade da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

[o restante da página foi intencionalmente deixada em branco]

Am-?



(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)


ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

TEOPALDO LUIS DA COSTA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

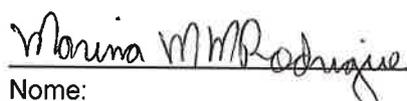


(Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

BANCO BRADESCO BBI S.A



Nome:
Cargo: **Fernando Guimarães**



Nome:
Cargo: **Marina M. M. Rodrigues**





(Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.)

Testemunhas:

Fernanda M Silva

Nome: Fernanda Silva
CPF: RG: 28.569.558-7
CPF: 283.839.718-42

Marcelo

Nome:
CPF:

MARCELO MORENO AMOR
CPF: 786.828.275-49
CRC: 024707 / O-3

Amor

